



**PROTOCOLO DE PARCERIA
ENTRE A SOCIEDADE PORTUGUESA DE GRUPANÁLISE E PSICOTERAPIA ANALÍTICA DE GRUPO E A
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA

Condições Privilegiadas

1. Pelo presente protocolo, é atribuída a estudantes inscritos/as em qualquer ciclo de estudos da **FMUL** (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento), bem como antigos estudantes (*Alumni*) e STAFF condições privilegiadas de acesso aos serviços do NGAA, sujeitos às regras estabelecidas pelos mesmos para a prestação dos serviços e ainda para cada tipologia de atendimento-nos seguintes termos:

Tipo de consulta	Presencial ou Videochamada
Dual (ou individual)	25€ Sessão/pessoa
Grupo de Psicoterapia Analítica	15€ Sessão/pessoa
Grupânálise Multifamiliar	35€/família (independentemente do número de elementos participantes)

2. A inscrição deverá ser efetuada tendo em conta a tipologia indicada no número anterior no site da **SPGPAG**, na página <https://grupanalise.pt/psicoterapia/nucleo-de-grupanalise-aplicada/>, mediante o preenchimento de um formulário de inscrição.

3. Os elementos comprovativos da qualidade de elemento da Comunidade FMUL (Estudante – cartão de estudante; STAFF – declaração da entidade patronal; *Alumni* – Certificado de conclusão de estudos) serão solicitados no momento da/na data de inscrição-

4. O pagamento deverá ser efetuado diretamente pelos/as beneficiários do presente Protocolo no ato de prestação do mesmo, junto do NGAA, salvo se, entretanto, acordarem os/as contraentes beneficiários noutra forma ou modalidade de pagamento disponibilizada pelo NGAA.

5. Os beneficiários comprometem-se a informar o NGAA sobre qualquer alteração do seu vínculo à **Comunidade FMUL**.



[...]

CLÁUSULA SEXTA

Vigência do Protocolo

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos.
2. Qualquer uma das partes poderá, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo mediante comunicação, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que pretende fazer cessar os seus efeitos.
3. A denúncia/resolução nos termos anteriores não prejudica compromissos em curso e subsequentes entre a SPGPAG e os beneficiários do protocolo.
4. Qualquer proposta de modificação ao presente protocolo será analisada por ambas as Partes e implementada em data a definir em conjunto, mediante aditamento ao presente protocolo.

[...]

Lisboa, 1 de setembro de 2023